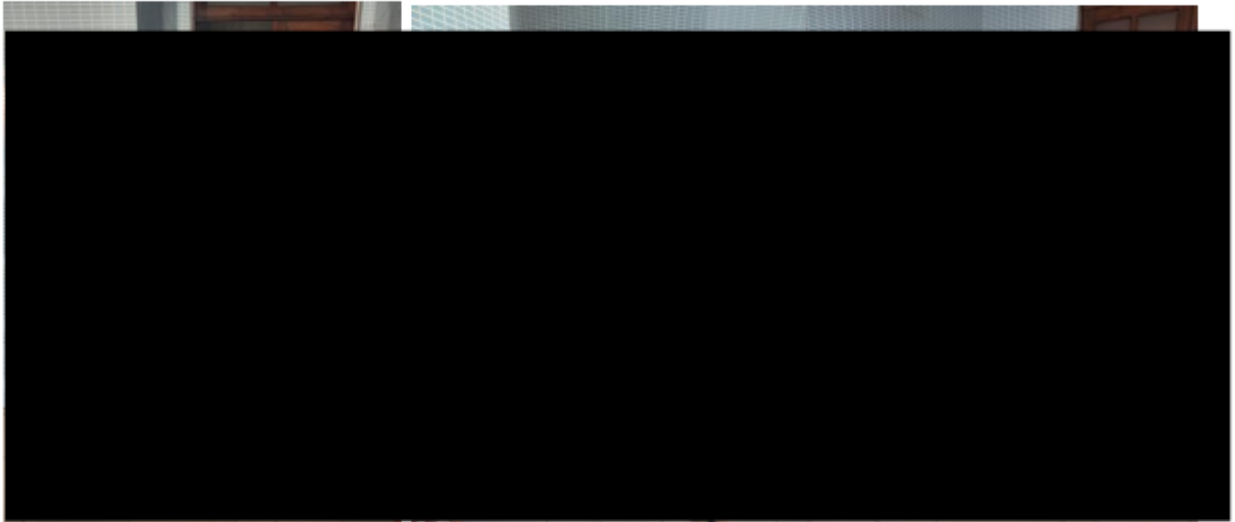


**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CASO [REDACTED]
OPERAÇÃO “COMO SE FOSSE DA FAMÍLIA”**



LOCAL: Salvador/BA

ATIVIDADE PRINCIPAL: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00).

ATIVIDADE FISCALIZADA: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00).

ÍNDICE

1. EQUIPE

1.1. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO

1.2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

1.3. SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA BAHIA

2. PERÍODO DA AÇÃO

3. IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS

3.1. EMPREGADORA

3.2. TRABALHADORA

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

5. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS

6. LOCALIZAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

8. A TRABALHADORA

9. A TRABALHADORA

10. DEPOIMENTOS

11. NÃO PRESCRIÇÃO DURANTE O TRABALHO ESCRAVO

12. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

12.1. RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO

12.2. SALÁRIO

12.3. FÉRIAS e PAGAMENTOS DE FÉRIAS

12.4. RECOLHIMENTOS DE FGTS

12.5. REGISTRO DE PONTO

12.6. EXCEDER 8H OU 44H SEMANAIS A JORNADA NORMAL DE TRABALHO

12.7. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO e REMUNERAÇÃO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

12.8. REMUNERAÇÃO POR TRABALHO DOMINGOS E FERIADOS

12.9. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

12.10. INTERVALO INTERJORNADAS – 11 HORAS

12.11. INTERVALO INTRAJORNADAS – RESPOUSO ALIMENTAÇÃO

12.12. RESCISÃO

12.13. TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

12.13.1 – CONDIÇÕES DEGRADANTES

12.13.2 - SUJEIÇÃO DA VÍTIMA A TRABALHOS FORÇADOS

12.13.3. JORNADA EXAUSTIVA

13. CONCLUSÃO

13.1. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

14. ANEXOS

14.1 ANEXO 1 - Fotos

14.2 ANEXO 2 - AUTOS DE INFRAÇÃO

14.3. ANEXO 3 – GUIA DO SEGURO DESEMPREGO

14.4. ANEXO 4 – NAD

14.5 – DEPOIMENTOS

RELATÓRIO

1. EQUIPE

1.1. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO

[REDACTED]

1.2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

1.3. Defensoria Pública da União

[REDACTED]

1.3. SJDHDS

[REDACTED]

1.4. Polícia Federal

2. PERÍODO DA AÇÃO:

- 09.08.2022 a 18.08.2022 - Período das inspeções na residência do empregador, entrevistas, tomadas de depoimentos, resgate e acolhimento do trabalhador, emissão dos documentos referentes ao resgate e notificação do empregador para apresentar documentos.

- 19.08.2022 a 30.12.2022 - Período para lavratura dos autos de infração e elaboração do relatório.

3. IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS

3.1. EMPREGADOR – FAMÍLIA da Sra. [REDACTED]

[REDACTED]

3.2. TRABALHADORAS

[REDACTED]

4. DADOS GERAIS DA AÇÃO

Empregados alcançados: 02 (duas)
Empregados sem registro: 02 (duas)
Mulheres alcançadas: 02 (duas)
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 02 (duas)
Total de trabalhadores afastados: 02 (duas).
Número de mulheres afastadas: 02 (duas)
Número de autos de infração lavrados: 16 (dezesesseis)
Termos de apreensão e guarda: 0 (Zero).
Número de menores (menor de 16): 0 (Zero)
Número de menores (menor de 18): 0 (Zero)
Número de menores afastados: 0 (Zero)
Termos de interdição: 0 (Zero)
Guias seguro desemprego emitidas: 0 (zero)

5. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS

	EMENTA	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1	1 001947-0	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	2 001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
3	3 001904-6	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.
4	4 001871-6	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.
5	5 001874-0	Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias ao empregado doméstico,

			mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.
6	6	001938-0	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
7	7	001939-0	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior.
8	8	001851-1	Exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico.
9	9	001863-5	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.
10	1	001932-1	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.
11	1	001948-8	Deixar de pagar ao empregado doméstico a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.
12	1	001905-4	Deixar de remunerar empregado doméstico em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado.
13	1	001918-6	Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.
14	1	001923-2	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.
15	1	001928-3	Deixar de conceder a empregado doméstico intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora
16	1	001927-5	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho de empregado doméstico.

6. LOCALIZAÇÃO

A ação fiscal aconteceu na [REDACTED]

Município de Salvador. Residiam no local a Sra. [REDACTED]

[REDACTED] filha de [REDACTED] neta de [REDACTED] sobrinho de [REDACTED]

[REDACTED] além das duas trabalhadoras.

7. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

No dia 09 de agosto de 2022, em atendimento à ordem de serviço nº 11201835-1, foi iniciada ação fiscal na empregadora doméstica [REDACTED]

A ação fiscal foi realizada pelas auditoras-fiscais do trabalho [REDACTED] Para acompanhar a inspeção no local de trabalho, designada para o dia 09.08.2023, foram convidadas as instituições parceiras indicadas na IN 02/2021 da SIT, bem como no fluxo nacional de atendimento às vítimas de trabalho escravo.

No dia 09.08.2023, realizaram a inspeção no local de trabalho as auditoras-fiscais [REDACTED] A inspeção foi acompanhada por uma Procuradora do Trabalho [REDACTED] um Defensor Público [REDACTED] um agente de Segurança do Ministério Público do Trabalho e um agente da Polícia Federal.

Para iniciar os trabalhos, essa equipe inicialmente se reuniu às 8:30h do dia 09.08.2023, na Superintendência Regional do Trabalho de Salvador – BA (SRT), para realização de “*briefing*” sobre a inspeção. Após o *briefing*, a equipe se dirigiu ao local indicado na ordem de serviço [REDACTED] – [REDACTED] - Salvador - BA), tendo chegado no local aproximadamente às 9:30h.

A equipe tocou a campainha da casa e foi atendida pela Sra. [REDACTED] tendo a equipe informado da decisão judicial que autorizava o ingresso dos Auditores-Fiscais do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho em sua residência para verificação das condições de trabalho de [REDACTED] e [REDACTED] Ato contínuo, toda a equipe se apresentou e a sra. [REDACTED] autorizou expressamente o ingresso de todos à residência, muito embora a equipe tenha ficado a maior parte do tempo na garagem na frente da casa, onde colheu as declarações iniciais de todos os presentes (e a Polícia Federal permaneceu todo o tempo fora da residência).

Em rápida entrada para verificar as condições de estadia das empregadas, verificou-se que o imóvel é composto por uma casa com sobrado construído em lage, com garagem na frente e, no primeiro piso há copa com mesa, banheiro social, sala de jantar e estar, área aberta estilo jardim de inverno e, no total,

três quartos, foi informado que é composta de seis quartos, sendo que apenas foi visitado o destinado às empregadas, no sobrado do andar de cima. Nos fundos da casa, que atravessa o quarteirão, há saída para a orla do bairro da [REDACTED]

As auditoras-fiscais do trabalho e a procuradora do trabalho então, após adentrar rapidamente na residência, realizaram entrevistas com as quatro pessoas presentes na residência, que responderam às perguntas e questionamentos feitos. Neste momento, a partir desses depoimentos, a equipe já encontrou fortes indícios de que estariam diante de uma situação de trabalho análogo à escravidão envolvendo duas trabalhadoras em uma mesma residência.

Em seguida, as auditoras-fiscais do trabalho solicitaram a ida das duas trabalhadoras à sede da Superintendência Regional do Trabalho (SRT), para prestar depoimento de forma mais detalhada e formal. Na mesma ocasião, as auditoras-fiscais do trabalho entregaram à família empregadora uma Notificação para Apresentação de Documentos (NAD), contendo solicitação para que a família comparecesse à Superintendência para apresentar documentos e prestar esclarecimentos.

As duas trabalhadoras seguiram com a equipe até a SRT e foram ouvidas separadamente, ainda pela manhã.

No mesmo dia, à tarde, a Senhora [REDACTED] prestou seu depoimento, no qual confirmou a prestação dos serviços das trabalhadoras à sua família e a falta de pagamentos por esses serviços.

Nos dias 10 e 11/08/2022, foram realizadas novas visitas na residência, para realizar novas diligências.

No dia 11.08.2022, a família empregadora foi comunicada sobre a ocorrência de trabalho em condições análogas à escravidão (das empregadas [REDACTED]), motivo pelo qual foi determinado à família empregadora a cessação de qualquer trabalho por parte das empregadas. Além das explicações dadas à família sobre a configuração do trabalho em condição análoga à escravidão, um documento contendo essa informação bem como determinando providências e designando audiência no dia 15/08/2022, às 11h, também foi entregue.

Na mesma ocasião, foi explicado às trabalhadoras sobre a conclusão da equipe e o que isso representava, inclusive o fato de que elas deveriam sair da

residência. Desse modo, houve a tentativa, por parte da equipe, de efetuar o resgate das trabalhadoras, retirando-as da residência (e também local de trabalho). Apesar de oferecido local apropriado para o acolhimento até recebimento de indenizações, as trabalhadoras apresentaram resistência e informaram não possuir vontade de se hospedar no abrigo ofertado, havendo interesse em sair daquela residência apenas para local destinado à sua moradia definitiva.

No dia 15.08.2022, às 11h, foi realizada a audiência na SRT, com a presença da Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho, da família empregadora e do advogado e sobrinho de [REDACTED] sr. [REDACTED]

[REDACTED] Na ocasião, a família empregadora ofereceu um acordo no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para cada empregada, tendo a fiscalização apresentado cálculo estimado das verbas trabalhistas e rescisórias devidas às empregadas, considerando a imprescritibilidade de tais verbas em caso de trabalho em condições análogas à escravidão. A procuradora propôs R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para composição dos danos morais individuais e coletivos, além das verbas trabalhistas e rescisórias. Foi feita contraproposta pela família de indenização de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) para as duas empregadas, depois nova proposta de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) para cada empregada. A proposta final não foi aceita pelo Ministério Público do trabalho, tendo sido designada nova audiência para dia 18.08.2022 às 11h na SRT.

No dia 18 de agosto de 2022, às 11h, foi realizada nova audiência com a presença da Auditoria do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho, a família empregadora e um novo advogado representando a família empregadora, o sr.

[REDACTED] O advogado da família se pronunciou dizendo *“que não aconteceu trabalho análogo ao de escravo, mas reconhece o trabalho informal, por desconhecimento de dona [REDACTED] que era um ambiente de trabalho fantástico, que a relação era familiar, que nesse momento apresenta fotos; que parte do salário após a aposentadoria foi pago mas não sobre a rubrica salário, por desconhecimento de existência de vínculo formal; que não negam a prestação de serviços à família; que quer descaracterizar a absurda situação de trabalho análogo à escravidão; nesse momento apresenta planilha; que elas são empregadas sim e na planilha tem tudo que se deve; que não houve a formalização desses vínculos por desinformação; que não possuem recibos de pagamentos de quaisquer valores*

pagos tantos dos últimos 5 (cinco) anos quanto do período anterior, esses últimos pelo decurso do tempo". Foi feita pela família proposta de pagamento para acordo e assinatura de Termo de Ajuste de Conduta, mas não foi aceita em razão do seu valor irrisório: dano moral de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada trabalhadora.

8. DA TRABALHADORA [REDACTED]

[REDACTED] sessenta e seis anos de idade, residia com a família da Sra. [REDACTED] desde os 8 anos. Morava com a sua família de origem na ilha de Itaparica e uma tia, que trabalhava para a irmã de [REDACTED] levou ela para morar com a família de [REDACTED] pois esta queria uma menina para ajudar na casa em troca de dar as coisas e colocar para estudar. No momento da sua chegada, moravam na casa: [REDACTED] seu marido, [REDACTED] hoje já falecido, três filhos homens, depois nasceu uma menina, e uma outra menina trabalhadora, que tinha 12 anos e se chamava [REDACTED] foi morar com esta família com a promessa de estudar e ajudar a cuidar dos filhos de [REDACTED] [REDACTED] não foi para a escola quando criança, apenas adolescente, à noite.

O local de trabalho de [REDACTED] inicialmente era uma casa de dois quartos. Um quarto era do casal e o outro dormia ela, [REDACTED] e os filhos. Os filhos dormiam nas camas e ela e [REDACTED] dormiam em colchões no chão e depois em caminhas dobráveis. Depois de alguns anos mudaram de casa e foram morar na casa que moram atualmente, bem maior, que tem 6 quartos, passando a dormir num quarto só com [REDACTED]. Desde quando o marido de D. [REDACTED] [REDACTED] faleceu que [REDACTED] passou a dormir no quarto com D. [REDACTED] numa caminha dobrável, porque ela não dorme só.

Quando [REDACTED] chegou na casa já tinha outra pessoa trabalhando: [REDACTED] também criança, numa situação similar, mas quatro anos mais velha. [REDACTED] cozinhava e fazia as coisas da casa também. A trabalhadora inicialmente tinha a função de brincar com os meninos, olhar os meninos e ajudar nos trabalhos da casa, lavar pratos, varrer, comprar alguma coisa que precisasse. Não ia para a escola. Passou a estudar com uns 13 ou 14 anos, à noite, depois de trabalhar durante o dia. À medida que foi crescendo as suas funções na casa foram aumentando. Desistiu dos estudos. Depois de alguns anos retornou à escola pois queria realizar o sonho

de um dia ser professora. Não conseguiu o magistério, mas concluiu o curso de técnico de contabilidade já adulta.

Durante todo o período de 54 anos de trabalho, nunca recebeu salário, apenas roupas, produtos de higiene e comida. Depois de adulto começaram a pagar o INSS, mas nunca pagou salário.

Quando concluiu o curso, já com quase 30 anos, recebeu proposta de emprego numa escola. Conseguiu autorização da empregadora para trabalhar das 16h às 22h. Trabalhava na casa e depois na escola. Depois o trabalho passou a exigir carga horária de 8h, trabalhava das 13h às 22h. Dona [REDACTED] inicialmente não gostou, mas depois autorizou com a condição de que as suas obrigações na casa não deixassem de ser feitas. Trabalhava na casa pela manhã: arrumava a casa, limpava, lavava e passava roupas e concluía quando voltava do trabalho, compensando nos finais de semana. Recebia salário somente do trabalho na escola, passando a comprar suas roupas, materiais de higiene pessoal e lanches, eximindo a empregadora inclusive dessas despesas mínimas. Permaneceu com os dois trabalhos até aposentar. Depois da aposentadoria, há uns quatro anos, passou a trabalhar o dia inteiro na casa de [REDACTED] recebendo o valor da aposentadoria pelos recolhimentos do trabalho na escola, mas sem qualquer remuneração pelo trabalho doméstico executado.

O trabalho na casa era dividido com [REDACTED] que cuidava da cozinha, lavava, limpava e fazia comida, enquanto [REDACTED] lavava roupas, arrumava a casa, forrava camas, lavava banheiros, fazia compras e atendia pedidos e ordens da família, principalmente de [REDACTED] e da sua filha [REDACTED]

A trabalhadora já sofreu violências psicológicas e, quando criança, também violência física. Trabalhava normalmente nos domingos e feriados e nunca saiu de férias.

[REDACTED] nunca saiu sozinha para lazer, com amigos, e também nunca teve relacionamento amoroso.

9. DA TRABALHADORA [REDACTED]

[REDACTED] quando criança morava no interior, em uma fazenda com os pais, mas a família começou a passar dificuldades e sua mãe deixou ser levada por uma senhora de nome [REDACTED] que a entregou para uma senhora chamada [REDACTED]

ficou um tempo na casa desta família, mas não deu certo, então dona "deu" a menina para dona que é mãe de dona e depois dona "deu" para dona.

A criança chegou na casa da família de com 9 (nove) anos. Na casa morava o seu marido (hoje falecido), um filho de mais ou menos 2 (dois) anos e um bebê. A menina tinha a função de olhar os bebês enquanto fazia as coisas da casa. Não ia para a escola. Logo depois nasceu mais dois filhos. Enquanto crescia ia aumentando as suas funções na casa: lavava prato, varria a casa e demais serviços domésticos. Alguns anos depois, outra menina, chamada também chegou na casa, em condições semelhantes à dela.

A trabalhadora infantil recebia roupas usadas, sapatos e moradia como pagamento pelo trabalho realizado, não recebia qualquer remuneração e não ia para a escola. e as duas dividiam as tarefas da casa e os cuidados com as crianças. Com o tempo passou a cozinhar também, passando as duas a assumirem todas as funções de serviços domésticos da casa além de cuidados e conforto da família formada por um casal e quatro filhos.

A família morava numa casa grande na com seis quartos, onde hoje moram (sobrinho do marido de dona (filha de e Já morou também outros netos: passou a cozinhar para toda a família e cuidar da cozinha, enquanto cuidava da casa.

Durante a infância não frequentou escola, estudou quando já adolescente, à noite, depois de trabalhar o dia todo. Só conseguiu concluir o primário.

A família tinha fazenda e iam todos, cozinha e fazia trabalhos domésticos na fazenda também. Nunca tirou férias, nunca ficou um mês fora da casa sem trabalhar. Não tinha folgas.

Apesar de nunca ter recebido salários pelos serviços prestados, a família, depois de um tempo, passou a recolher o INSS da empregada, que conseguiu se aposentar, passando a ter o seu dinheiro e passando também a custear as suas despesas pessoais.

██████ não tem plano de saúde e há muito tempo não vai no médico, apesar de sentir muitas dores na junta. Há um ano teve um problema sério na perna, mas continuou trabalhando.

10. DEPOIMENTOS DA FAMÍLIA EMPREGADORA

A ██████ – Afirmou que ██████ chegou na sua casa com cerca de 9 (nove) anos e foi para tomar conta dos seus dois irmãos que já eram nascidos: ██████. Quando o 3º irmão ██████ nasceu ██████ foi para a casa para tomar conta também. Quando ela nasceu as duas empregadas já estavam na casa como parte da família. ██████ ajudavam nas tarefas da casa e recebiam roupas, sapato e tudo que precisava. Não foram para a escola quando criança, foram mais tarde, adolescente para adulto. Com o tempo elas foram adquirindo atribuições ██████ era responsável pela cozinha, cozinhava, lavava prato, chão da cozinha e tudo que fosse relacionado com cozinha. ██████ ficava responsável pela casa. Até hoje é assim. As duas dividem um quarto, mas desde que o pai faleceu que ██████ dorme no quarto com a mãe porque ela não gosta de dormir sozinha - dorme numa cama dobrável ao lado da cama de Dona ██████ gosta de acordar cedo, umas 5h da manhã, porque ela quer, ninguém manda. Faz o café da manhã e coloca a mesa. Quando a mãe acorda diz o que vai fazer de almoço, ela faz o almoço, lava os pratos, arruma a cozinha. Mais tarde coloca a mesa, faz alguma coisa pro café (cuscuz, aimpim, inhame...) e depois arruma a cozinha ██████ acorda umas 7h, espera Dona ██████ acordar pra arrumar o quarto, arruma a casa, lava e passa roupas, sai pra comprar alguma coisa que precise na casa. ██████ faz as compras da casa, ela que sabe tudo que precisa para a casa. ██████ fica na sala assistindo televisão e vai dormir no quarto da mãe. Que ██████ nunca foi ao médico fazer check up, nunca sentiu nada. Nunca fez nenhuma consulta ginecológica. Já foi ao dentista e o seu irmão que paga. ██████ já fez exames e já foi ao dentista, que o irmão pagou também. ██████ já quebrou o dedo e não foi cuidar, quando procurou medico já não tinha jeito, o dedo ficou torto até hoje. Nunca outra pessoa trabalhou na casa.

B) [REDACTED] – Disse que criou [REDACTED] desde pequenas, com 9 (nove) e 8 (oito) anos. [REDACTED] faz tudo na cozinha e [REDACTED] faz tudo na casa. Que as duas não recebiam salários mas a família dava tudo e pagava INSS. As duas ajudaram a criar os filhos. [REDACTED] não quis estudar mas [REDACTED] estudou. Disse que as duas não saem da casa porque não querem. Não saem nem finais de semana e nem tiram férias porque não querem. “Sempre foram criadas dentro de casa, comigo”.

11. NÃO PRESCRIÇÃO DURANTE O TRABALHO ESCRAVO

Os direitos e as garantias fundamentais dos trabalhadores são direitos inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, pois estabelecem condições básicas para qualquer trabalhador e asseguram a dignidade da pessoa humana.

Importante deixar claro que a prescrição não é aplicada durante o período em que o trabalhador está trabalhando em condições análogas à de escravo. Por estar nessa condição, o trabalhador não possui condições de buscar a reparação dos seus direitos. Não há que se falar em inércia para a aplicação do prazo prescricional pois não há a liberdade para o exercício do direito de ação. Desta forma, quando cessa essa condição de trabalho, deverá o trabalhador ter direito à reparação de todos os direitos trabalhistas (materiais e imateriais) devidos durante o período de trabalho.

[REDACTED] trabalharam em situação de trabalho análogo à escravidão, apesar de terem registros feitos para o recolhimento de INSS. Teve todos os outros direitos trabalhistas violados sem, inclusive, receber salário. Diante da condição de trabalho das duas trabalhadoras, fica evidente a não aplicação da prescrição e de todos os seus efeitos.

12. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Mediante inspeção realizada no dia 09.08.2022, entrevistas preliminares, depoimentos colhidos no curso da ação fiscal e consultas aos sistemas disponíveis à inspeção do trabalho, foi verificado que [REDACTED] e [REDACTED] trabalharam em condições análogas à de escravidão na residência da família da Sra. [REDACTED] sendo

submetidas a CONDIÇÕES DEGRADANTE DE TRABALHO, TRABALHO FORÇADO e JORNADA EXAUSTIVA.

Os fatos constatados pela fiscalização, em seu conjunto – e listados neste relatório, consubstanciaram a situação que ensejou a caracterização da submissão das trabalhadoras [REDACTED] a condições de trabalho análogo à escravidão, sem prejuízo das infrações específicas consideradas isoladamente:

12.1. RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO

Mediante inspeção realizada no dia 09.08.2022, entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, foi verificado que [REDACTED] possuíam vínculo de emprego doméstico com a família da Sra. [REDACTED] pois prestaram serviços na residência da família, em atividades não lucrativas, com subordinação, pessoalidade, continuidade e onerosidade.

A subordinação pode ser vista na prestação do serviço e também na vida das trabalhadoras. Recebem ordens e orientações para a prestação dos serviços em todos os momentos e por todos os membros da família.

A pessoalidade também é evidente, inclusive quando dizem que são “Como se fosse da família”, demonstrando a relação de violação e exploração apenas possível por ter sido iniciada aos 8 e 9 anos de idade.

Para [REDACTED] a continuidade do trabalho se deu dos 8 (oito) aos 66 (sessenta e seis) anos. Em todo esse período trabalhou e atendeu às necessidades da família [REDACTED] trabalhou de forma contínua dos 9 (nove) aos 71 (setenta e um) anos, estando disponível a todo tempo.

Apesar das duas trabalhadoras nunca terem recebido salários, onerosidade é evidente pois independe do pagamento efetivo de salário, que deveria, sim, ter sido, mês a mês, quitado, no mínimo, no valor do salário-mínimo vigente.

As atividades desempenhadas pelas empregadas não tinham finalidades lucrativas de forma direta. Prestavam serviços de cuidados para manutenção e conforto da família da Sra. [REDACTED]

Não há dúvida sobre a relação de emprego doméstico de [REDACTED] e [REDACTED]. O vínculo fica evidenciado nos depoimentos e entrevistas. A própria [REDACTED] afirmou que [REDACTED] fazia tudo na cozinha e [REDACTED] fazia tudo na casa. Disse também que ajudou a criar os seus filhos. Além disso, a família fez o registro de emprego das trabalhadoras para pagamento do INSS, que propiciou a sua aposentadoria por tempo de serviço.

A infração fica caracterizada para [REDACTED] desde a sua chegada na casa até o início do seu registro para contribuição do INSS e a partir da sua aposentadoria, quando continuou trabalhando sem qualquer registro. Para [REDACTED] desde a sua chegada na casa até o início do seu registro para contribuição do INSS e a partir do início do seu vínculo com a escola que trabalhou, pois sua jornada nesse trabalho se dava à tarde e ela continuava prestando os mesmos serviços domésticos para a família no turno da manhã, à noite e nos finais de semana. Depois que se aposentou [REDACTED] passou a trabalhar para a família com dedicação exclusiva e sem qualquer registro.

Os registros de trabalho de [REDACTED] e [REDACTED] foram feitos pelo Sr. [REDACTED], marido da Sra. [REDACTED] já falecido, para que o INSS fosse recolhido e as trabalhadoras pudessem se aposentar um dia. Era a promessa que tinham de um dia ter acesso a dinheiro. A partir dessa data, apesar de aposentadas, as trabalhadoras continuaram a prestação dos serviços normalmente, sem receber qualquer salário. Apesar disso, a trabalhadora não teve registro no e-social. Vale ressaltar que o vínculo de emprego no trabalho doméstico é estabelecido com todas as pessoas da família, para a qual o serviço foi prestado. Desse modo, a condição de empregador doméstico deve recair sobre todos aqueles que usufruíram dos serviços. Foi lavrado auto de infração número 22.466.635-5, ementa 001955-0.

12.2. SALÁRIO

[REDACTED] não receberam salários mensais durante todos os anos que trabalharam para a família da Sra. [REDACTED]

Tal infração foi constatada por meio das entrevistas realizadas e foi confirmada em todos os depoimentos colhidos durante a ação fiscal, conforme explanado acima, além da não apresentação de recibos de pagamento de salários

ou comprovantes de compensação bancária, solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos. Restou demonstrado que durante todos os anos que as trabalhadoras prestaram serviços domésticos à família da Sra. [REDACTED] não foram efetuados pagamentos das remunerações devidas [REDACTED] nunca receberam qualquer remuneração e os trabalhos eram realizados em troca de comida e moradia. Quando entrevistada, [REDACTED] quando questionada pelas Auditoras sobre os salários das trabalhadoras, disse que elas não recebiam salários, mas que davam tudo a elas. Disse ainda que criou as duas desde pequenas, com 8 e 9 anos [REDACTED] só passou a ter acesso a dinheiro aos 30 anos, quando conseguiu autorização da família para trabalhar num escola à tarde, continuando a prestação dos serviços domésticos para a família durante as manhãs, as noites e finais de semana. Assim ficou até aposentar. [REDACTED] não trabalhou em outro local e só foi ter acesso a dinheiro quando se aposentou. Foi lavrado auto de infração nº 22.484.561-6, ementa 001904-6.

12.3. FÉRIAS e PAGAMENTOS DE FÉRIAS

[REDACTED] não gozaram férias durante todos os anos que trabalharam para a família da Sra [REDACTED]

Tal infração foi constatada por meio das entrevistas realizadas e foi confirmada em todos os depoimentos colhidos durante a ação fiscal, conforme explanado acima [REDACTED] em todo o tempo de trabalho, nunca tiveram direito a férias, nunca se afastaram da residência da família da Sra. [REDACTED] por trinta dias, em nenhum dos anos trabalhados. A senhora [REDACTED] quando entrevistada, disse que [REDACTED] "não saem porque não querem, nem finais de semana, nem férias, porque não querem", "sempre foram criadas dentro de casa, comigo".

Também não foram apresentados os avisos e recibos de pagamento de férias, solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos. Foram lavrados os autos de infrações nº 22.484.559-4, ementa 01871-6 e nº 22.484.560-8, ementa 001874-0 .

12.4. RECOLHIMENTOS DE FGTS - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.

██ não obtiveram depósitos do FGTS em suas contas vinculadas para este fim durante vários anos que trabalharam para a família da Sra. ██████████

Tal infração foi constatada por meio das entrevistas realizadas, pelos depoimentos colhidos durante a ação fiscal, pela não apresentação de comprovantes de recolhimento do FGTS, e por pesquisas aos sistemas disponíveis à fiscalização, como eSocial e CAIXA. Restou demonstrado que durante vários anos que as trabalhadoras prestaram serviços domésticos à família da Sra. ██████████ não foram efetuados recolhimentos do FGTS devidos.

Foi lavrada a Notificação de Débitos de FGTS de número 202.634.876 com total de débito de R\$ 35.632,16. Também foi lavrado auto de infração número 22.493.173-3, ementa 001923-2.

12.5. REGISTRO DE PONTO

Mediante inspeção realizada, entrevistas, depoimentos colhidos no curso da ação fiscal e consultas aos sistemas disponíveis à inspeção do trabalho, foi verificado que as trabalhadoras ██████████ trabalharam por décadas para a família sem nunca ter sido disponibilizado para elas quaisquer meios para que registrassem seus horários de trabalho.

Tal infração foi constatada por meio das entrevistas realizadas e também com a não apresentação das folhas de registro de ponto, solicitadas na Notificação para Apresentação de Documentos. As extrapolações das jornadas diária e semanal eram recorrentes e muito além do permitido na Lei, viviam à disposição da Sra. ██████████ e de sua família. Ressalta-se que o registro de ponto foi solicitado pela fiscalização trabalhista na Notificação para Apresentação de Documentos, porém o mesmo não foi apresentado. Foi lavrado o auto de infração número 22.484.562-4, ementa 001863-5.

12.6. EXCEDER 8H OU 44H SEMANAIS A JORNADA NORMAL DE TRABALHO

Foi verificado que ██████████ ██████████ trabalhavam muito além de 8 horas diárias ou 44 horas

semanais durante todos os anos que prestaram serviços à família de Sra [REDACTED]

Tal infração foi constatada por meio das entrevistas realizadas e também com a não apresentação das folhas de registro de ponto, solicitadas na Notificação para Apresentação de Documentos. As extrapolações das jornadas diária e semanal eram recorrentes e muito além do permitido na Lei, viviam à disposição da Sra [REDACTED] e de sua família. Acordavam cedo, e durante todo o dia prestavam serviços domésticos na residência da família da Sra. [REDACTED]. Em relação à [REDACTED], a jornada de segunda a sexta foi menor por alguns anos, quando pôde trabalhar à tarde. Compensava a jornada à noite e trabalhando mais nos finais de semana. Há quatro anos ela aposentou, deixando de trabalhar fora, passando todo o seu tempo à disposição da família, inclusive à noite, quando dormia no quarto com a Sra. [REDACTED]. E [REDACTED] estudou já adolescente, à noite, depois de trabalhar o dia todo.

Conforme depoimento de Sra [REDACTED] gosta de acordar cedo, umas 5h da manhã... Faz o café da manhã e coloca a mesa... [REDACTED] acorda umas 7h, espera Dona [REDACTED] acordar pra arrumar o quarto, arruma a casa, lava e passa roupas, sai pra comprar alguma coisa que precise na casa." As trabalhadoras realizam serviços domésticos e ficam à disposição o dia todo, inclusive à noite, sobretudo no caso de [REDACTED], que dorme com Sra [REDACTED]. Foi lavrado o auto de infração número 22.484.563-2, ementas e 001851-1.

12.7 DESCANSO SEMANAL REMUNERADO e REMUNERAÇÃO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

[REDACTED]
nunca tiveram um descanso semanal de 24 horas consecutivas ou feriados durante todos os anos que prestaram serviços à família da Sra [REDACTED]

Tal infração foi constatada por meio das entrevistas realizadas e também pela não apresentação das folhas de registro de ponto, solicitadas na Notificação para Apresentação de Documentos. [REDACTED] viviam à disposição da Sr [REDACTED] e de sua família. Conforme depoimento da Sra [REDACTED] "... as duas não saem da casa porque não querem. Não saem em finais de semana e nem tiram férias porque não querem. Sempre foram criadas dentro de

casa, comigo". As trabalhadoras também não tiveram qualquer remuneração correspondente ao repouso semanal não concedido. Foram lavrados autos de infrações números 22.484.568-3, ementa 001932-1 e nº 22.484.567-5, ementa 001948-8.

12.8.REMUNERAÇÃO POR TRABALHO DOMINGOS E FERIADOS

A fiscalização verificou que [REDACTED] e [REDACTED] nunca receberam a remuneração em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados durante todos os anos que trabalharam para a família da Sra [REDACTED]

Tal infração foi constatada por meio das entrevistas realizadas e também pela não apresentação das folhas de registro de ponto e de recibos de pagamento de salários, solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos [REDACTED] viviam à disposição da Sra [REDACTED] e de sua família. Conforme depoimento da Sra [REDACTED] "... as duas não saem da casa porque não querem. Não saem em finais de semana e nem tiram férias porque não querem. Sempre foram criadas dentro de casa, comigo".

Durante todos os anos de serviços prestados à família, as trabalhadoras não receberam nenhuma remuneração pela contraprestação de tais serviços, e isso inclui a remuneração em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados. Os trabalhos eram realizados em troca de comida e moradia. Quando entrevistada, [REDACTED] quando questionada pelas Auditoras sobre os salários das trabalhadoras, disse que elas não recebiam salários, mas que davam tudo a elas. [REDACTED] só passou a ter acesso a dinheiro aos 30 anos, quando conseguiu autorização da família para trabalhar numa escola à tarde, continuando a prestação dos serviços domésticos para a família durante as manhãs, as noites e finais de semana. Assim ficou até aposentar. [REDACTED] não trabalhou em outro local e só foi ter acesso a dinheiro quando se aposentou. Foi lavrado auto de infração número 22.484.569-1, ementa 001905-4.

12.9.DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Foi verificado que [REDACTED] não receberam os décimos terceiros devidos anualmente, durante todos os anos que trabalharam para a família da Sra [REDACTED]

Tal infração foi constatada por meio das entrevistas realizadas e foi confirmada em todos os depoimentos colhidos durante a ação fiscal, conforme explanado acima, além da não apresentação de recibos de pagamento de décimos terceiros salários ou comprovantes de compensação bancária, solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos. Restou demonstrado que durante todos os anos que as trabalhadoras prestaram serviços domésticos à família da Sra [REDACTED] não foram efetuados pagamentos das gratificações natalinas. [REDACTED] nunca receberam qualquer remuneração e os trabalhos eram realizados em troca de comida e moradia. Quando entrevistada, Sra [REDACTED] disse que elas não recebiam salários, mas que dava tudo a elas. [REDACTED] só passou a ter acesso a dinheiro aos 30 anos, quando conseguiu autorização da família para trabalhar numa escola à tarde, continuando a prestação dos serviços domésticos para a família durante as manhãs, as noites e finais de semana. Assim ficou até aposentar. [REDACTED] não trabalhou em outro local e só foi ter acesso a dinheiro quando se aposentou. Foram lavrada os autos de infrações nº 22.484.570-5, ementa 001938-0 e nº 22.484.571-3, ementa 001939-9.

12.10. INTERVALO INTERJORNADAS – 11 HORAS

[REDACTED] não gozavam de período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho durante todos os anos que prestaram serviços à família de Sra [REDACTED]

Tal infração foi constatada por meio das entrevistas realizadas e também com a não apresentação das folhas de registro de ponto, solicitadas na Notificação para Apresentação de Documentos. As trabalhadoras viviam à disposição da Sra [REDACTED] e de sua família. Acordavam cedo, e durante todo o dia prestavam serviços domésticos na residência da família da Sra [REDACTED]. [REDACTED] teve um período que trabalhava fora da residência à tarde, de segunda a sexta, então compensava a jornada à noite e trabalhava mais aos finais de semana. Há quatro anos ela aposentou, deixando de trabalhar fora passando todo o seu tempo à

disposição da família, inclusive à noite, quando dormia no quarto com a Sra. [REDACTED]

Conforme depoimento de Sra. [REDACTED] gosta de acordar cedo, umas 5h da manhã... Faz o café da manhã e coloca a mesa. [REDACTED] acorda umas 7h, espera Dona [REDACTED] acordar pra arrumar o quarto, arruma a casa, lava e passa roupas, sai pra comprar alguma coisa que precise na casa." As trabalhadoras realizam serviços domésticos e ficam à disposição o dia todo, inclusive à noite, sobretudo no caso de [REDACTED] que dorme com Sra. [REDACTED] o que resta prejudicado o intervalo interjornada de 11 horas. Foi lavrado auto de infração número 22.484.573-0, ementa 001927-5.

12.11. INTERVALO INTRAJORNADAS – RESPOUSO ALIMENTAÇÃO

As trabalhadoras realizam serviços domésticos e ficam à disposição o dia todo, não possuem, portanto, intervalo intrajornada para repouso ou alimentação de no mínimo 1 (uma) hora. Tal infração foi constatada por meio das entrevistas realizadas e também com a não apresentação das folhas de registro de ponto, solicitadas na Notificação para Apresentação de Documentos. Foi lavrado auto de infração número 22.484.574-8, ementa 001928-3.

12.12. RESCISÃO

Mediante inspeção realizada no dia 09.08.2022, entrevistas preliminares, ausência de documentos como Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho ou recibo de quitação de verbas rescisórias, depoimentos colhidos no curso da ação fiscal e pesquisas realizadas nos sistemas disponíveis, foi verificado que não foi realizado o pagamento de valores rescisórios que [REDACTED] [REDACTED] têm direito.

Como já relatado acima, as duas trabalhadoras prestaram serviços para a família da Sra. [REDACTED] por décadas, sendo constatados vínculos empregatícios e, também, condições de trabalho que tipificam o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no Art.2º-C da Lei 7998/90.

Houve o término das relações empregatícias que [REDACTED] tinham com a família da autuada, mas a empregadora não apresentou a

comprovação do pagamento das verbas rescisórias. Foi lavrado auto de infração número 22.492.980-1, ementa 001918-6.

12.13. TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

Mediante inspeção realizada no dia 09.08.2022, entrevistas preliminares e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal, foi verificado que [REDACTED] trabalharam em condições análogas à de escravidão na residência da família da Sra [REDACTED] [REDACTED], sendo submetida a CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO, TRABALHO FORÇADO e JORNADA EXAUSTIVA.

Foi lavrado auto de infração número 22.466.635-5, ementa 001955-0.

12.13.1 – CONDIÇÕES DEGRADANTES

Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação ou subtração da dignidade humana pela violação dos direitos fundamentais básicos do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Materializa-se, geralmente, nas condições para a prestação dos serviços e nas condições de vida dos trabalhadores e, frequentemente, surgem ainda conjugadas com outras vulnerações, como jornada de trabalho não razoável e que coloca em risco a saúde do trabalhador, negando-lhe o descanso necessário e o convívio social.

Vê-se que não é o cerceamento da liberdade com correntes o elemento configurador da condição degradante como modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas a supressão dos direitos mais essenciais do trabalhador, de seu livre arbítrio, de sua liberdade de escolha, mesmo de sua condição de ser humano.

Nesse contexto, verificou-se que as trabalhadoras [REDACTED] foram submetidas a condições degradantes de trabalho, na medida em que tiveram subtraídas suas dignidades, pela violação de direitos fundamentais básicos, bem como pela presença de indicadores de sujeição de trabalhadores a condição degradante, que em conjunto colocaram em risco suas saúdes e privaram-nas dos descansos necessários, convívios sociais e liberdades para fazerem escolhas e viverem as suas vidas.

morou na casa durante uma média de 58 anos sofrendo diversos tipos de violações ao seus direitos, sendo desrespeitada e vítima de uma série de violências, inclusive físicas. Em seu depoimento disse: "Todo mundo faz grosseria. Quem mais faz grosseria é neta de que tem 18 anos. Às vezes pedem as coisas já falando alto." Quando questionada sobre xingamentos não quis falar e ficou com os olhos com lágrimas. Disse ainda que quando criança já recebeu tapas d. Depois de adulta não sofreu nenhuma agressão física, disse: "até xingar posso deixar mas agressão é diferente".

Foram subtraídos das trabalhadoras os diversos direitos dispostos nas normas de proteção do trabalho, de modo que as irregularidades decorrentes das violações desses direitos seguem listadas abaixo, sem prejuízo das autuações específicas:

- Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

A prestação de serviços de à família da Sra. ocorria com a presença dos elementos caracterizadores de uma relação de emprego doméstico: atividade não lucrativa, exercida com continuidade, pessoalidade e onerosidade – a qual independe do pagamento efetivo de salário, que deveria, sim, ter sido, mês a mês, quitado, no mínimo, no valor o salário-mínimo vigente. Os registros de trabalho de foram feitos pela família para que o INSS fosse recolhido e a trabalhadora pudesse se aposentar. As trabalhadoras foram aposentadas e continuaram a prestação dos serviços normalmente, sem receber qualquer salário, sem registro no e-social.

- Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.

A família da Sra. deixou de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, os pagamentos dos salários mensais devidos às empregadas domésticas

Tal infração foi constatada por meio das entrevistas realizadas durante a ação fiscal, conforme explanado acima. Também não foram apresentados os recibos

de pagamento de salários ou compensação bancária solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos. Restou demonstrado que durante todos os anos que as trabalhadoras prestaram serviços domésticos à família da Sra. [REDACTED] não foram efetuados pagamentos das remunerações devidas. [REDACTED] nunca receberam qualquer remuneração e os trabalhos eram realizados em troca de comida e moradia. Quando entrevistada, [REDACTED] quando questionada pelas Auditoras sobre os salários das trabalhadoras, disse que elas não recebiam salários, mas que davam tudo a elas. Disse ainda que criou as duas desde pequenas, com 8 e 9 anos.

[REDACTED] só passou a ter acesso a dinheiro aos 30 anos, quando conseguiu autorização da família para trabalhar numa escola à tarde, continuando a prestação dos serviços domésticos para a família durante as manhãs, as noites e finais de semana. Assim ficou até aposentar.

[REDACTED] não trabalhou em outro local e só foi ter acesso a dinheiro quando se aposentou.

- Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

[REDACTED] nunca receberam gratificação natalina, nem qualquer valor como contraprestação pelos trabalhos realizados. Apesar de notificado, não foi apresentada qualquer comprovação de pagamento do 13º (décimos terceiros) salários devidos às empregadas domésticas [REDACTED]

- Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.

Foi verificado que não foram feitos recolhimentos mensais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para as trabalhadoras [REDACTED]. As trabalhadoras foram aposentadas e a partir desta data passaram a trabalhar sem registro e sem recolhimentos de FGTS.

- Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.

A família da Sra. [REDACTED] deixou de conceder férias anuais às empregadas domésticas [REDACTED]. Tal infração foi constatada por meio das entrevistas realizadas e foi confirmada em todos os depoimentos colhidos durante a ação fiscal, conforme explanado acima. [REDACTED] em todo o tempo de trabalho, nunca tiveram direito a férias, nunca se afastaram da residência da família da Sra. [REDACTED] por trinta dias, em nenhum dos anos trabalhados. A senhora [REDACTED] quando entrevistada, disse que [REDACTED] "não saem porque não querem, nem finais de semana, nem férias, porque não querem", "sempre foram criadas dentro de casa, comigo".

- Violações de direitos fundamentais constitucionais

[REDACTED] foram residir e laborar para a família da sra. [REDACTED] há 58 e 62 anos. Passaram a morar neste local por causa da sua situação de vulnerabilidade que viviam. Ambas em condições precárias e vivendo situações de vulnerabilidade, foram levadas para a residência da família da Sra. [REDACTED] ainda crianças, com 8 e 9 anos, passando a morar e trabalhar nesta residência.

Às duas trabalhadoras foi negado o direito constitucional à educação. [REDACTED] chegou na casa com 8 anos e [REDACTED] com 9 anos. Não foram para a escola quando crianças. Foram vítimas do trabalho infantil, desempenhavam diversas funções na casa e eram impedidas de estudar. Foram autorizadas a ir para a escola apenas quando adolescentes, quando passou a ser oferecida a opção de estudo no turno noturno. As trabalhadoras passavam os dias fazendo as atividades laborais e iam para a escola à noite. Sem condições de desenvolver a vida escolar, ambas abandonaram os estudos pouco tempo depois. Já com trinta anos, uma delas, [REDACTED] retornou à escola e conseguiu concluir o ensino médio. [REDACTED] não conseguiu.

A elas também foi negado o direito básico à liberdade, no seu sentido mais amplo: liberdade de fazer escolhas, liberdade de viver seguindo seus princípios e vontades, e também a liberdade de ir e vir. Essa privação era mantida facilmente por prisão psicológica: ela foi convencida do sentimento de gratidão e da situação crítica a qual podia estar submetida. Como foi perdendo os vínculos familiares, esses foram substituídos pelos únicos vínculos possíveis, o de

submissão e subjulgamento a essa família. As trabalhadoras sofreram diversos tipos de violações ao seus direitos, sendo desrespeitadas e vítimas de uma série de violências, inclusive físicas. Em seu depoimento [REDACTED] disse: "Todo mundo faz grosseria. Quem mais faz grosseria é [REDACTED] neta de [REDACTED] que tem 18 anos. Às vezes pedem as coisas já falando alto." Quando questionada sobre xingamentos não quis falar e ficou com os olhos com lágrimas. Disse ainda que quando criança já recebeu tapas de [REDACTED]. Depois de adulta não sofreu nenhuma agressão física, disse: "até xingar posso deixar mas agressão é diferente".

Os direitos e as garantias fundamentais dos trabalhadores são direitos inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, pois estabelecem condições básicas para qualquer trabalhador e asseguram a dignidade da pessoa humana.

A negação da dignidade humana pela violação dos direitos fundamentais configura degradância. Aliado a isto, foram verificados ainda os seguintes indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante:

- Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada. [REDACTED] não foram remuneradas pela família da Sra. [REDACTED] pelos serviços prestados.

12.13.2 - SUJEIÇÃO DA VÍTIMA A TRABALHOS FORÇADOS

A Convenção nº 29 da OIT, no item 1 do artigo 2º define trabalho forçado ou obrigatório como "todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade".

Verifica-se, então, que se o trabalhador não pode decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre sua permanência nele, há trabalho forçado.

No trabalho forçado não se fere somente o princípio da liberdade de locomoção, mas também o da legalidade, o da igualdade e o da dignidade da pessoa humana, na medida em que a prática afronta as normas legais, concede ao trabalhador em questão, tratamento diverso do concedido a outros; e retira dele, por fim, o direito de escolha. Ou seja, embora o agente não prenda a vítima diretamente, ele cria condições adversas para que ela não manifeste a sua vontade.

Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

De se destacar que não é o cerceamento da liberdade com correntes o elemento configurador do trabalho forçado como modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas é essencialmente a coação (moral, psicológica ou física) o elemento que possibilita essa modalidade de sujeição do trabalhador à condição análoga à de escravo.

Em síntese, foi verificada a existência de trabalho forçado, na prestação laboral de [REDACTED] à família da Sra. [REDACTED] tendo sido verificados os seguintes indicadores de submissão de trabalhador a trabalho forçado:

- Trabalhador vítima de tráfico de pessoas e Arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artificios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador.

As duas trabalhadoras começaram a prestação dos serviços para a família da Sra. [REDACTED] quando ainda eram crianças. As empregadas eram vulneráveis e foram levadas para trabalhar e morar nessa residência com esperanças de viverem vidas melhores e poderem estudar. Desde então, passaram a residir no local e a fazer todos os serviços da casa.

A fraude e engano fica evidente em algumas condutas da família. Quando não foi dado o direito a elas de estudar na infância, mantendo Noélia com apenas ensino primário e [REDACTED] concluindo o segundo grau com mais de 30 anos e sem poder realizar o seu sonho de ser professora. Deixaram de atender às expectativas delas e das suas famílias de origem.

Apesar das explorações sofridas, a família repetia que [REDACTED] era "como se fosse da família". Diante da pouca idade das trabalhadoras quando chegaram na casa e da manutenção dessa narrativa durante toda a vida, eram enganadas sobre sua condição e levadas a acreditar que eram da família. Era repetida a idéia de que deveriam ter gratidão por terem sido acolhidas. Outras narrativas eram usadas para a manutenção da situação. Era repetido por [REDACTED] que [REDACTED] não saem porque não querem, que foram criadas dentro de

casa com ela e não gostam de sair. Repetido também que as duas são tidas como da família, são convidadas para todas as festas. Que as duas viviam na casa com eles, faziam tudo que a família fazia, nunca teve distinção. Era repetido que [REDACTED] não estudou porque não quis, não gostava de estudar. E que [REDACTED] não gostava de ficar com a sua família de origem.

- Manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artificios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho; Existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local situar-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração e Manutenção do trabalhador confinado através de controle dos meios de entrada e saída, de ameaça de sanção ou de exploração de vulnerabilidade.

[REDACTED] permaneceram na relação de trabalho com a família da Sra [REDACTED] por 58 (cinquenta e oito) e 62 (sessenta e dois) anos, por meio de fraude, engano e coação moral e psicológica, na medida em que eram induzidas a acreditarem que tinham uma espécie de dívida com a sua empregadora já que foram acolhidas quando precisaram. Foram mantidas na prestação de trabalho totalmente disponíveis em qualquer dia e horário, mediante exploração de suas vulnerabilidades.

Em suma, [REDACTED] foram arregimentadas por meio de fraudes, enganos e coações, tendo sido submetidas a trabalho em condições análogas à escravidão:

- com subtração da dignidade humana, pela violação de diversos direitos fundamentais básicos do trabalhador (degradância);
- com restrição de liberdade, trabalhando em todos os dias e horários solicitados, visando tanto a manutenção da jornada praticada, sem concessão de descansos, folgas férias, como a continuidade da exploração.

12.13.3. JORNADA EXAUSTIVA

Jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. Na relação de trabalho em análise, [REDACTED] e [REDACTED] eram submetidas a forma de trabalho que, por sua extensão, acarretava violação de diversos direitos fundamentais relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. A jornada de trabalho praticada por elas desrespeitava diversos dispositivos legais quanto à duração da jornada diária e semanal, além dos destinados à concessão de repouso. [REDACTED] trabalhavam mais do que 8 horas, ultrapassando bastante o limite de 44h semanais estabelecido para os trabalhadores. Acordavam cedo, e durante todo o dia prestavam serviços domésticos na residência da família da Sra. [REDACTED]. Em relação à [REDACTED] a jornada de segunda a sexta foi menor por alguns anos, quando pôde trabalhar à tarde. Compensava a jornada à noite e trabalhando mais nos finais de semana. Há quatro anos ela aposentou, deixando de trabalhar fora, passando todo o seu tempo à disposição da família, inclusive de noite, quando dorme no quarto com a Sra. [REDACTED]. Compensava a jornada à noite e trabalhando mais nos finais de semana.

13. CONCLUSÃO

De tudo quanto exposto, restou evidenciada a ocorrência de trabalho realizado em condições de trabalho análogo ao de escravo. Tal caracterização se deu por tudo quanto disposto no conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal.

Houve, neste caso, flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil – a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos Pacto de San Jose da Costa Rica – (Decreto nº 678/1992).

As convenções sobre direitos humanos aderidas pelo Brasil possuem força cogente, porquanto incorporadas ao ordenamento jurídico interno. A conduta

do empregador afronta fundamentos da República Federativa do Brasil: a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos nos incisos III e IV do artigo 1º da Carta Política. Afronta, ainda, direitos fundamentais insculpidos no artigo 5º, em especial no inciso III: "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante".

O reconhecimento da existência de trabalho em condições análogas às de escravos foi realizado pela fiscalização em consonância com o disposto na IN 2, de 02.11.2021 do MTE.

13.1. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

A partir da inspeção na residência e local de trabalho de [REDACTED] de entrevistas e tomadas de depoimentos, a equipe de fiscalização tomou as seguintes providências:

- Declarou a submissão de 02 (duas) trabalhadoras a condições análogas à de escravo, em violação ao artigo 444, da CLT, c/c 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990: [REDACTED]

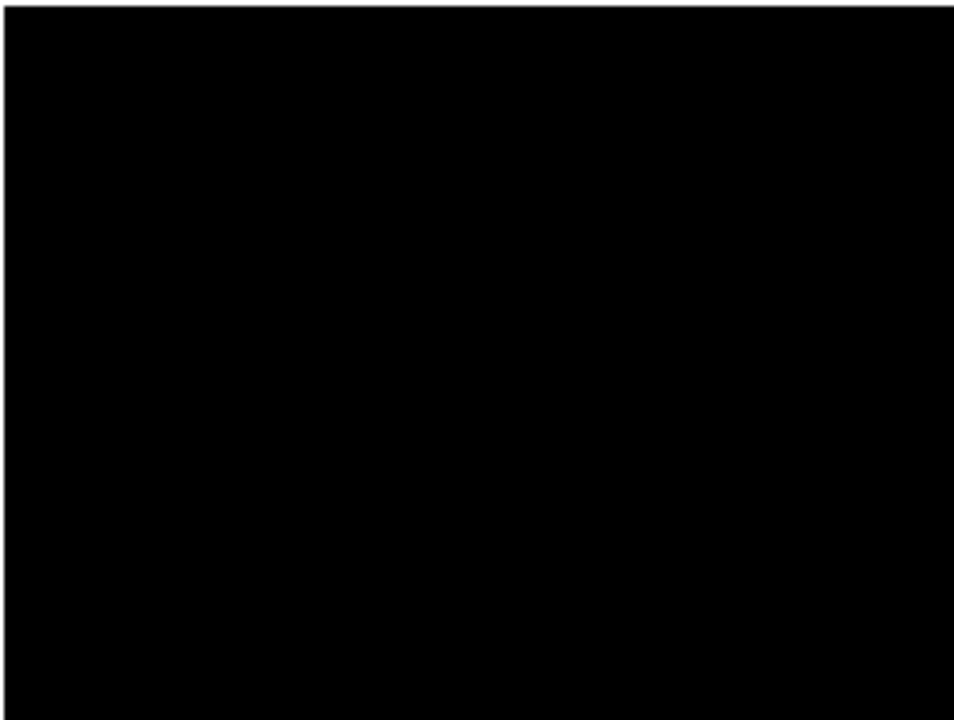
- Prestou informações ao Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União para viabilizar possível assinatura de Termo de Ajuste de Conduta e ingresso com a respectiva Ação Civil Pública;

- Lavrou os devidos autos de infrações e elaborou este relatório.

14. ANEXOS

14.1 ANEXO 1 – Fotos





- 14.2 ANEXO 2 - AUTOS DE INFRAÇÃO
- 14.3. ANEXO 3 – GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO
- 14.4. ANEXO 4 – NAD
- 14.5 – DEPOIMENTOS e ATAS DE AUDIÊNCIA

Salvador, BA, 17 de maio de 2023.

